



**LEI N.º 7.513, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Saúde para implantação do Hospital Regional Jundiaí e autoriza crédito adicional especial para fins de aditamento (R\$ 1.088.545,00).

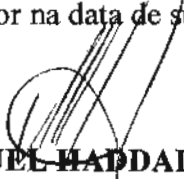
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam ratificados o **Convênio nº 821/2007**, autorizado pela **Lei nº 4.980, de 31 de março de 1997** e o **Termo Aditivo ao Convênio nº 821/07**, que tem por objeto viabilizar a implantação e a operacionalização do **Hospital Regional Jundiaí**.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de que tratam o caput deste artigo, serão encaminhados posteriormente à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

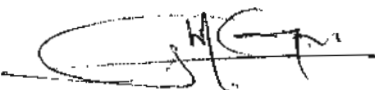
**Art. 2º** - Para fins de celebração do **Termo Aditivo ao Convênio nº 821/2007**, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação e operacionalização do **Hospital Regional Jundiaí**, fica o Chefe do Executivo autorizado a **abrir um crédito adicional especial no Orçamento** vigente até o montante de **R\$ 1.088.545,00 (um milhão e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.



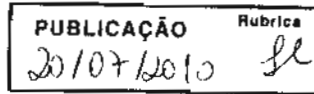
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

25  
59730  
C



**LEI N.º 7.513, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Saúde para implantação do Hospital Regional Jundiaí e autoriza crédito adicional especial para fins de aditamento (R\$ 1.088.545,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Convênio nº 821/2007, autorizado pela Lei nº 4.980, de 31 de março de 1997 e o Termo Aditivo ao Convênio nº 821/07, que tem por objeto viabilizar a implantação e a operacionalização do Hospital Regional Jundiaí.

Parágrafo único - Os instrumentos de que tratam o caput deste artigo, serão encaminhados posteriormente à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para fins de celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 821/2007, firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, visando a implantação e operacionalização do Hospital Regional Jundiaí, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente até o montante de R\$ 1.088.545,00 (um milhão e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Expediente

13 28  
59333  
ND

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 275/2010

Processo nº 8.195-7/2010

11.07.10 14:19 DEPTOR

Jundiaí, 26 de julho de 2010.

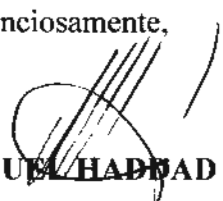
Excelentíssimo Senhor Presidente:

08.08.2010.

Em atendimento ao disposto no art. 1º, § único da Lei Municipal nº 7.513/2010, encaminhamos a **Vossa Excelência** cópia do **Termo Aditivo ao Convênio nº 821/2007**, celebrado entre o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e esta **Municipalidade**, objetivando consolidar e discriminar os compromissos e responsabilidades viabilizando a implantação e operacionalização do **Hospital Regional**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

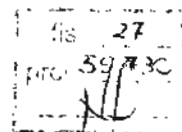
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PROCESSO N.º: 003.0033 001945 /2010  
Termo Aditivo nº: 001/2010

Termo Aditivo ao Convênio nº 821/2007 celebrado, em 28/12/2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, e a Prefeitura de Jundiaí, objetivando consolidar e discriminar os compromissos e responsabilidades que assumem para a viabilizar a implantação e operacionalização do **HOSPITAL REGIONAL JUNDIAÍ**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu **Secretário, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**, brasileiro, casado, médico, portador do **RG. n.º 5.433.764-1**, **CPF. n.º 000.187.008-45**, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Prefeitura de Jundiaí**, com sede a Avenida da Liberdade, s/nº, na Cidade e Município de Jundiaí, São Paulo, **C.N.P.J. n.º 45.780.103/0001-50**, neste ato representada pelo seu **Prefeito, Sr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro, casado, Advogado, **RG nº 9.512.557**, **CPF nº 964.768.508-49**, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, com fundamento nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei federal nº 8080/90, na Lei Complementar estadual nº 791/1995, e demais disposições pertinentes, e ainda, no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as Cláusulas e condições a seguir articuladas.

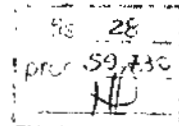
### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto *consolidar e discriminar os compromissos e responsabilidades que assumem os partícipes, para viabilizar a implantação e operacionalização do HOSPITAL REGIONAL JUNDIAÍ*, visando oferecer



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



assistência integral à saúde da coletividade, além de integrada à política pública de saúde, de forma a viabilizar a confluência orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS e possibilitar retaguarda hospitalar indispensável ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME JUNDIAÍ, em conformidade com o Projeto que segue anexado aos autos do Processo, que integra este instrumento, dele fazendo parte indissociável, como se transcrito nele estivesse.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA

A SECRETARIA se compromete a equipar o HOSPITAL REGIONAL JUNDIAÍ, de acordo com as metas a serem atingidas e o prazo para execução, ficando, também, sob sua responsabilidade a gestão dos serviços e ações de saúde a serem implantados naquela unidade hospitalar, condicionada à disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único** – Os bens adquiridos com os recursos do Estado serão inventariados e integrarão o patrimônio do Estado, ficando sob a posse e responsabilidade do HOSPITAL REGIONAL JUNDIAÍ.

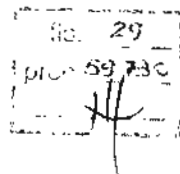
### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

A PREFEITURA se compromete a reformar e disponibilizar o prédio e suas instalações, provendo-o das condições necessárias para receber os bens e equipamentos necessários à execução, em suas dependências, das ações e atividades de assistência à saúde.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



### CLÁUSULA QUARTA

#### DA RESPONSABILIDADE COMUM

No caso de denúncia do ajuste, por qualquer dos partícipes, obrigam-se estes a restituir, ao outro, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores eventualmente recebidos um do outro e a transferir, integralmente, ao Estado, o patrimônio destinado ao HOSPITAL REGIONAL JUNDIAÍ.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo acompanhará o do Convênio que lhe deu origem, renovando-se no que lhe suceder, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, sempre condicionada, à vigência, à demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e concordância dos partícipes.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste Termo, estipulado nesta cláusula, fica condicionado à existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade do acordo prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do ajuste.

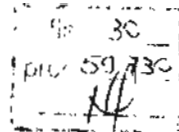
### CLÁUSULA SEXTA

#### DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Termo obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, podendo ser efetivada:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



I – por ato unilateral da SECRETARIA, na hipótese de descumprimento, por parte da PREFEITURA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução dos objetivos previstos no presente, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;

II – por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

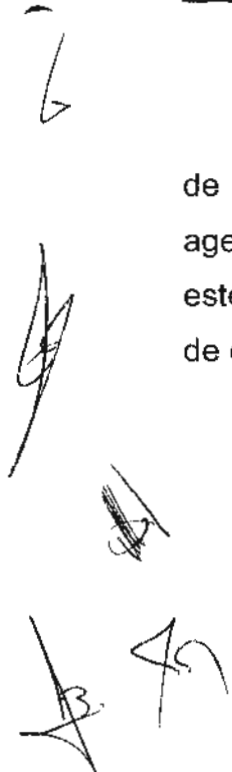
#### **DO PRAZO PARA QUITAÇÃO**

A PREFEITURA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da denúncia do ajuste, para quitar suas obrigações e prestar contas de suas atividades à SECRETARIA.

### **CLÁUSULA OITAVA**

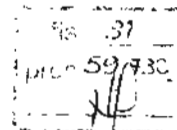
#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PREFEITURA**

A PREFEITURA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



### CLÁUSULA NONA

### DA PUBLICAÇÃO

O PRESENTE Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Luiz Roberto Barradas Barata**

Secretário de Estado da Saúde

São Paulo, 01 de junho de 2015

**Miguel Moubadda Haddad**

Prefeito de Jundiaí

José Galvão Braga Campos  
RG 18.406.122

Sérgio Roberto de Oliveira  
RG. 8.447.637-5

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 56, de 1-6-2010

O Secretário de Estado de Saúde, considerando o Decreto - 55.848, de 24 de maio de 2010 que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, resolve:

Artigo 1º - O expediente das unidades da Secretaria da Saúde terá seu funcionamento no início fixado na seguinte conformidade:

1 - no dia 15 de junho - terça-feira, encerramento às 14 horas;

2 - no dia 25 de junho - sexta-feira, início às 14 horas;

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, a razão de 1 (uma) hora diária, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos;

3 1º - Caberá ao superior imediato de cada servidor determinar a escala de compensação a ser feita no início do mês do expediente, de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço;

3 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes no se for o caso, falta ao serviço no dia seguinte à compensação;

4 3º Os servidores que porventura vierem a se afastar no período da compensação, deverão efetivar a partir da data que retornarem suas funções;

Artigo 3º - Os hospitais, Complexos ou Conjuntos Hospitalares, Centros de Referência, Laboratórios, Ambulatórios Médicos de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Cuidado Assistencial e outras Unidades da Pasta que prestam serviços essenciais e de interesse público, terão, nos dias mencionados no artigo 1º deste Resolução, funcionamento ininterrupto e expediente normal;

Artigo 4º - Caberá aos dirigentes das unidades abrangidas por esta Resolução o cumprimento das disposições desta resolução;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Despacho do Secretário, de 31-5-2010

Processo 001/01261/001.008/2010

Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Assunto: Ressecamento - empresa Reti (Cruiz e Cesta-rio Ltda)

Despacho G6, 5.694

Dentre dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, através do Parecer CJSS - 541/2010, acostado às fls 175/178, com anuência da Procuradoria do Estado (chefe da CJ), sob fls. 175, anterior, nos termos do inciso V, alínea "a", do artigo 1º, do Decreto Estadual - 40.177/1995, com redação alterada pelo Decreto Estadual - 53.334 de 19/08/2008, o pagamento de importância de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), a título indenizatório à empresa Reti (Cruiz e Cestário Ltda.), correspondente a saldo a receber pela prestação de serviços de locação de cabine de coleta de lixo, no período de janeiro de 2006 a agosto de 2007, não pago oportunamente (fls. 61/64), pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde

Extratos de Termos Aditivos

Processo 001/01091/001.891/2010

Termo Aditivo 002/2010

Interessado: Instituto Cema de Oftalmologia e Otorrinolaringologia

CNPJ 03.456.384/0001-56

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 142.400,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Processo 001/01001/001.892/2010

Termo Aditivo 007/2010

Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina

CNPJ 60.742.618/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 52.800,00 em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.02

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 25/05/2010

Valor: R\$ 1.562.000,00

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.48

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 01/06/2010

Processo 001/0001/001.945/2010

Termo Aditivo 001/2010

Interessado: Prefeitura Municipal de Jundiaí

CNPJ 45.796.103/0001-30

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro

CNPJ 57.038.952/0001-11

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Natureza de Despesa 33.50.43

UGE 09.01.12

Vigência 31/12/2010

Data da Assinatura: 31/05/2010

Processo 001/0001/001.897/2010

Termo Aditivo 004/2010

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras

CNPJ 48.182.992/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear - Programa Visão do Futuro

Valor: R\$ 215.841,00 (Quemcentos e Quinze Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais) em parcelas

Programa de Trabalho 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

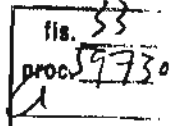
Natureza de Despes



(2ª via)

protocolo 066035 - 11/12/2012

EXPEDIENTE

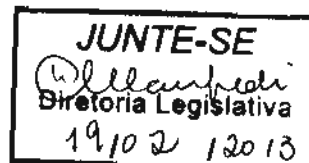


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. GP.L. nº 362/2012**

**Jundiaí, 07 de dezembro de 2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Vimos, pelo presente, em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhar a V.Exa. cópia do Termo Aditivo ao Convênio nº 821/2007 celebrado entre esta **Município** e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Programa QUALIS\_UBS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

**TERMO ADITIVO Nº..... /2012 AO  
CONVÊNIO Nº. 821/2007**, firmado em  
28/12/2007 entre o Governo do Estado de São  
Paulo, através de sua Secretaria de Estado da  
Saúde e a Prefeitura de Jundiaí, que entre si  
fazem visando PRORROGAR o prazo de  
vigência.

**PROCESSO Nº.: 001.0001.004891/2007**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo,  
por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de  
Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu  
Secretário, Giovanni Guido Cerri, naturalizado Brasileiro, casado, médico, portador do  
RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00, doravante denominada **SECRETARIA** e do  
outro lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, com endereço na  
cidade de Jundiaí na Avenida da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu  
Prefeito, **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, brasileiro, casado, Advogado, RG. nº  
9.512.557, CPF. nº 964.768.508-49, doravante denominada **CONVENIADA**, com base  
no Convênio nº 821/07, celebrado em 28/12/2007, visando o aperfeiçoamento das ações  
e serviços de saúde do SUS com fundamento nos artigos 196 à 200 da Constituição  
Federal, a Constituição Estadual; as Leis nºs 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e suas  
atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO:**

- Que o convênio celebrado com a CONVENIADA terá seu prazo de vigência esgotado em 28/12/2012;
- Que com base no referido convênio foi celebrado Termo Aditivo nº 01/2012, visando o repasse de recursos financeiros para a execução, pela CONVENIADA;
- Que o objeto do Termo Aditivo referido é por escopo e não foi totalmente concluído, por motivos alheios à vontade da CONVENIADA, constantes do processo;
- A existência de saldo em conta para a continuidade do ajuste;
- O interesse público envolvido, a ser perquirido pelo Administrador;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** nº. 821/2007 de aperfeiçoamento das ações de serviços de saúde visa **PRORROGAR** sua vigência até 28/12/2013, bem como do respectivo **TERMO ADITIVO** nº 01/2012, celebrado entre a SES e a **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo Aditivo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, de .....de 2012.

  
Miguel Moubadda Haddad  
Prefeito

  
Giovanni Guido Cerri  
Secretário de Estado da Saúde

**Testemunhas:**

  
Marcia Bevilacqua  
Diretor Técnico de Saúde III

  
Affonso Viviani Jr.  
Coordenador Regiões Saúde



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 570**

**Ref.: Ofício GPI nº 362/2012.**

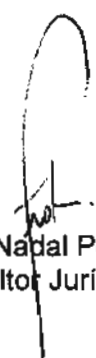
A  
Presidência

Sugerimos seja oficiado o Sr. Prefeito para que informe, preliminarmente, a lei autorizativa do convênio nº 821/2007, tendo em vista que a Diretoria Legislativa apontou que não consta nos assentamentos do Poder Legislativo referida norma (ou preste os esclarecimentos pertinentes).

Com as informações, retorne para análise e manifestação.

Era o que tínhamos a sugerir.

Jundiaí, 13/12/2012.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete da Presidência

|            |
|------------|
| lis. 38    |
| proc. 9730 |
| A          |

Ofício PR/Gab 48/2012

Em 14 de dezembro de 2012.

Exm.º Sr.

**Dr. MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Jundiaí - SP

Considerando o ofício GP.L. 362/2012 que encaminhou a esta Edilidade cópia do Termo Aditivo ao Convênio 821/2007, celebrado entre esta Municipalidade e o Estado de São Paulo, referente ao Programa QUALIS-UBS, informamos que a Diretoria Legislativa da Casa apontou a falta da lei autorizativa do referido convênio.

Sendo assim, peço que nos envie a mencionada norma para que possamos analisar e nos manifestar a respeito.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada ao assunto.

  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA "Julião"**  
Presidente

|                              |
|------------------------------|
| Recebido em 17/12/12         |
| Assinatura <i>Christiane</i> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 003/2013

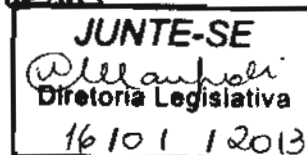
Processo nº 14.999-0/2012



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/JAN/2013 11:20 00066359

Jundiaí, 11 de janeiro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, em atendimento à solicitação contida no Ofício PR/Gab nº 48/2012, datado de 14 de dezembro de 2012, informar a Vossa Excelência que o Convênio nº 821/2007, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, para repasse de recursos financeiros destinados a investimento/aquisição de equipamentos e mobiliários por meio do projeto QUALIS – UBS, foi autorizado pela Lei nº 4.980, de 31 de março de 1997, e ratificado pela Lei nº 7.513 de 15 de julho de 2010.

Ademais, nos termos do entendimento firmado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, não é necessário nova autorização para formalização de aditivos ao Convênio nº 821/2007 com a finalidade de especificar repasses de recursos financeiros relacionados ao objeto do ajuste, em razão do disposto no item 2 do parágrafo primeiro de sua cláusula quarta.

Portanto, nas situações previstas na cláusula quarta do Convênio nº 821/2007, a Administração poderá celebrar termos aditivos, que integram o ajuste, para viabilizar o repasse de recursos ao Município pela Secretaria de Estado da Saúde, independentemente de autorização legislativa específica.

Evidentemente, em observância ao disposto no artigo 116, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura sempre deverá encaminhar cópia de eventuais termos aditivos à Câmara Municipal.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.

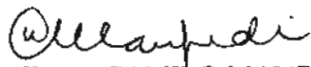
Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



Proc. 59.730 – Lei 7.513/10

Diretoria Legislativa

À Diretoria Jurídica/Consultoria Jurídica, conforme seu despacho 570, de 13-12-2012.

  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

20/02/2013



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 10**

**PROJETO DE LEI Nº 10.659**

**PROCESSO Nº 59.730**

Retorna a esta Consultoria, para análise, o presente projeto de lei, convertido na Lei 7.513, de 15/07/2010, de iniciativa do Chefe do Executivo, que ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Saúde, para implantação do Hospital Regional Jundiaí e autoriza crédito adicional especial para fins de aditamento (R\$ 1.088.545,00), por força do Despacho da Diretoria Legislativa (fls. 40) que se reporta a anterior despacho deste órgão técnico (fls. 37), cuja resposta foi juntada às fls. 39.

Em decorrência dos argumentos ofertados na resposta do Executivo, que foi lido em expediente e, portanto, levado ao conhecimento dos Vereadores, e em se tratando de norma legal em vigor, sugerimos o arquivamento do feito.

É o entendimento.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

rsv